

PAD Nº 12283/2020
À
PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Em observância aos requisitos legais expressos no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 a que alude o Parecer nº 708/2020 – ASJUR, documento nº 135480/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da pessoa jurídica RENATA BIDONE DE AZEVEDO E SOUZA ME, via inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, objetivando a participação dos servidores ocupantes de cargos de chefia deste Regional, no curso “Comunicação não violenta”, a ser realizado nos dias 13, 15 e 19 de outubro de 2020, com carga horaria de 8 (oito) horas, “na modalidade EAD”, ao custo total de R\$ 8.545,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Dessa forma, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no *caput* do art. 26 do retrocitado diploma legal, a **RATIFICAÇÃO** do referido ato de inexigibilidade, ressaltando a necessidade de publicação no Diário Oficial da União, bem como a declaração do ordenador de despesas, de que o aumento encontra-se adequado à Lei Orçamentária Anual, bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, em consonância com o Projeto de Plano Plurianual, por tratar-se de despesa relevante, em conformidade com critério estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com o artigo 16, II, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

RUY MELO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

